

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 49/2022
b) Licitação Nr.: 29/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da Adjudicação: 28/04/22 Sequência: 0
e) Objeto da Licitação Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para atendimento das oficinas desenvolvidas nos CRAS Anna Martins, CRAS Benjamim Gomes em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

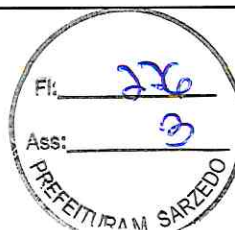


f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI (19591)</u>					
3 Jogo de Damas e Ludo - Marca: PAIS 2801	JG	12,00	0,0000	29,16	349,92
4 18 Jogos - Diversão para toda a família - Marca: XALINGO 6558-7	JG	12,00	0,0000	41,58	498,96
5 Jogo Cara a Cara Jogos para Viagem - Marca: PAIS 7281	JG	12,00	0,0000	59,37	712,44
6 Jogo Tangran! 28 peças em madeira - Marca: XALINGO 442.1	JG	12,00	0,0000	29,16	349,92
7 Kit de psicomotricidade com 34 peças em E.V.A. - Marca: CARLU 19	JG	12,00	0,0000	129,16	1.549,92
8 Jogo Super Memória Figuras Infantis - Grow - 108 CARTELAS - Marca: GROW 2646	JG	12,00	0,0000	42,56	510,72
9 Jogo da Memória - Brinquedos - 24 peças em madeira. - Marca: JET 20	JG	12,00	0,0000	19,50	234,00
10 Jogo da Memória Profissões em madeira - Marca: XALINGO 5095.4	JG	12,00	0,0000	20,00	240,00

Alina F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784.726-43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG



PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 29/2022 - PE

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 49/2022
Data do Processo: 17/03/2022

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI (19591)

11	Resta 1 - Contém um tabuleiro e 32 pinos plásticos. - Marca: MINITOYS 413	JG	12,00	0,0000	12,00	144,00
12	Bola de Basquete: Diâmetro: 75 - 78 cm, Peso: 585 - 650 g. - Marca: XALINGO 471.0	UN	8,00	0,0000	62,50	500,00
13	Bola de Vôlei: Diâmetro: 65 - 67 cm Peso: 260 - 280g - Marca: WINNER VB201	UN	8,00	0,0000	37,50	300,00
14	Bola de Handebol: confeccionada em PVC HandGrip, - Marca: WINNER HBF402	UN	8,00	0,0000	62,50	500,00
15	Bola de Futsal: Oito gomos. Peso aproximado: - Marca: WINNER FS800	UN	12,00	0,0000	91,66	1.099,92
					Total do Fornecedor:	6.989,80

T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI (19959)

1	UNO Stacko - 45 Blocos. Bandeja para carregar com regras. - Marca: MATTEL UNO STACKO	JG	12,00	0,0000	102,64	1.231,68
					Total do Fornecedor:	1.231,68
					Total Geral:	8.221,48

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.100.3.3.90.30.00.00.00 (746)


Alne A. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784.726-43



PARECER JURIDICO: Nº 1137/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2022



AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO AS OFICINAS DESENVOLVIDAS NOS CRAS ANNA MARTINS, CRAS BENJAMIM GOMES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Justificativa para aquisição;
- 3) Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- 4) Pesquisa de preços;
- 5) Portaria nº 01/2022 – Nomeação pregoeira e equipe de apoio;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com seus anexos;
- 7) Parecer Jurídico nº 782/2022;
- 8) Publicação do Edital no Diário Oficial de Sarzedo;
- 9) Ata de Ocorrências de Licitação;
- 10) Propostas comerciais;
- 11) Documentos de habilitação;
- 12) Termo de adjudicação.

Aos 19 de abril de 2022 após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação, sagraram-se vencedoras as empresas:

- T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI – lote: 01;
- REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI – lotes: 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; e 15.

Ressalta-se que os seguintes lotes 02 e 16 restaram fracassados.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)



O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.



Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato, ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresentem certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura do contrato.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Ressalta-se a necessidade de solicitação de certidões fiscais, atualizadas, na assinatura do contrato.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 10 de maio de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 59/2022
Processo Licitatório nº:41/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data:19/04/2022



I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 41/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2022**, cujo objeto é **Aquisição de Brinquedos e jogos pedagógicos para atendimento as oficinas desenvolvidas no CRAS ANNA Martins, CRAS Benjamim Gomes vinculados à secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com exclusividade de disputa e contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 12 de maio de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 49/2022
Data do Processo: 17/03/2022

Folha: 1/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 49/2022
- b) Licitação Nr.: 29/2022-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 12/05/2022
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para atendimento das oficinas desenvolvidas nos CRAS Anna Martins, CRAS Benjamim Gomes em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI (19591)

3	Jogo de Damas e Ludo - Jogo 2 em 1. Vem com um tabuleiro de Damas e Ludo. - Marca: PAIS 2801	JG	12,00	0,0000	29,16	349,92
4	18 Jogos - Diversão para toda a família - Acompanha 2 tabuleiros, 1 roleta e peças para marcação. Os Jogos são: corrida de obstáculos, viagem de foguete, prova de natação, caça ao coelho, caça à raposa, jogo da velha, jogo indiano, pulo do gato, destino vôo, damas, esquina, corrida de iates, jogo dos desejos, jogo da ferrovia, corrida de bicicletas, corrida de cangurus e quebra-cabeça solitário. - Marca: XALINGO 6558-7	JG	12,00	0,0000	41,58	498,96
5	Jogo Cara a Cara Jogos para Viagem - Estrela Contém: 02 Tabuleiros;40 Cartas de personagens;20 Cartas de adivinhação - Marca: PAIS 7281	JG	12,00	0,0000	59,37	712,44
6	Jogo Tangran! 28 peças em madeira - Marca: XALINGO 442.1	JG	12,00	0,0000	29,16	349,92

Sarzedo, 12 de Maio de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI (19591)

7	Kit de psicomotricidade com 34 peças em E.V.A. colorido 4 MM e 6 MM, composto por 34 peças. Sendo: 08 formas geométricas (2 quadrados, 2 triângulos, 2 retângulos e 2 círculos), 6 pares de pés, 6 pares de mãos e 2 quebra-cabeças. (Menino e Menina). Medidas das formas geométricas: Quadrado 28 cm, Triângulo 29 x 29 x 28 cm, retângulo 32 x 22 cm e círculo 28 cm de diâmetro. Pés medindo 23 x 8 cm, mãos medindo 20 x 13,5 cm. Quebra-cabeça menina e menino, composto por 2 bases, bases medindo 22 x 31 cm, de cores alternadas. Sendo 1 base com menina dividida em cabeça, tronco e membros, outra base de menino dividida em cabeça, tronco. - Marca: CARLU 19	JG	12,00	0,0000	129,16	1.549,92
8	ogo Super Memória Figuras Infantis - Grow - 108 CARTELAS - Marca: GROW 2646	JG	12,00	0,0000	42,56	510,72
9	Jogo da Memória - Brinquedos - 24 peças em madeira. - Marca: JET 20	JG	12,00	0,0000	19,50	234,00
10	jogo da Memória Profissões em madeira - Marca: XALINGO 5095.4	JG	12,00	0,0000	20,00	240,00
11	Resta 1 - Contém um tabuleiro e 32 pinos plásticos. - Marca: MINITOYS 413	JG	12,00	0,0000	12,00	144,00
12	Bola de Basquete: Diâmetro: 75 - 78 cm, Peso: 585 - 650 g. - Marca: XALINGO 471.0	UN	8,00	0,0000	62,50	500,00
13	Bola de Vôlei: Diâmetro: 65 - 67 cm Peso: 260 - 280g - Marca: WINNER VB201	UN	8,00	0,0000	37,50	300,00
14	Bola de Handebol: confeccionada em PVC HandGrip, , com 32 gomos, com peso 325 a 400 gramas e circunferência entre 54 e 56 cm. - Marca: WINNER HBF402	UN	8,00	0,0000	62,50	500,00
15	Bola de Futsal: Oito gomos. Peso aproximado: 430 g. Circunferência: 61 a 64 cm. - Marca: WINNER FS800	UN	12,00	0,0000	91,66	1.099,92
Total do Fornecedor:						6.989,80

T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI (19959)

1	UNO Stacko - 45 Blocos. Bandeja para carregar com regras. - Marca: MATTEL UNO STACKO	JG	12,00	0,0000	102,64	1.231,68
Total do Fornecedor:						1.231,68
Total Geral:						8.221,48

Sarzedo, 12 de Maio de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal